



**PROJETO DE LEI Nº 1.992, DE 2007
(Poder Executivo)**

Institui o regime de previdência complementar para os servidores públicos federais titulares de cargo efetivo, inclusive os membros dos órgãos que menciona, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição, autoriza a criação de três entidades fechadas de previdência complementar, denominadas Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – FUNPRESP-Exe, Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Legislativo – FUNPRESP-Leg, Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário – FUNPRESP-Jud, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA DE PLENÁRIO Nº

23

O art. 11 do Substitutivo apresentado conjuntamente em Plenário pela CSSF, pela CFT e pela CCJC ao Projeto de Lei nº 1992, de 2007, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 11.

§ 1º. As contribuições devidas pelos patrocinadores deverão ser pagas de forma centralizada pelos respectivos Poderes da União, pelo Ministério Público da União, pela Advocacia-Geral da União, pela Defensoria Pública da União e pelo Tribunal de Contas da União.

7



C415E63D51

(*Cont emenda Plenário n: 23*)

Câmara dos Deputados



....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Modificativa de Plenário busca incluir a Defensoria Pública da União, a Advocacia-Geral da União e o Ministério Público no FUNPRESP-Jud.

A Emenda Constitucional nº. 4, de 2003 (Reforma da Previdência) modificou o inciso IX do art. 37 da Constituição da República para introduzir o chamado "teto remuneratório" para os servidores públicos em geral.

A referida norma dispõe de forma especial para as carreiras jurídicas de Estado (membros do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e das Procuradorias dos Estados), como se infere da leitura do dispositivo em comento:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)



C415E63D51

(Cont. emenda N.º 23)



Câmara dos Deputados

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)"

O Projeto de Lei 1.992, de 2007, busca justamente regulamentar a Emenda Constitucional n. 41 de 2003, prevendo a criação de três entidades fechadas de previdência complementar, denominadas Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal, sendo uma do Poder Executivo, uma do Poder Legislativo e uma do Poder Judiciário, abrangendo também o



C415E63D51

(Cont. emenda Plinow n.º 23)

Câmara dos Deputados



Ministério Público da União. Ocorre que, por uma questão de simetria constitucional, a alteração proposta deve abranger a Defensoria Pública da União e a Advocacia-Geral da União.

O Constituinte Derivado, ao prever uma norma especial para o teto remuneratório, atentou para as peculiaridades das carreiras jurídicas de estado, suas prerrogativas, garantias, vedações e deveres funcionais.

Ademais, assim como o Ministério Público, a Defensoria Pública também integra o Capítulo IV da Constituição Federal, que trata "Das Funções Essenciais à Justiça".

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da Emenda Modificativa de Plenário.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2011.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Jovair Arantes', with the text 'LÍDER PTB' written below it.

A large, stylized handwritten signature in black ink, appearing to be 'Jovair Arantes', with the text 'Deputado Jovair Arantes' and 'Líder do PTB' printed below it.



C415E63D51